



PROVIMENTO Nº 10/2020

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências, estabelecendo a fiscalização do ressarcimento dos atos gratuitos através do sistema EXTRAJUD.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO que os membros do Conselho do Fundo Especial de Compensação – FECOM não dispõem de estrutura adequada para fiscalização, manual, da expressiva quantidade de atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais que ensejam o ressarcimento dos atos gratuitos;

CONSIDERANDO que se mostra desarrazoado formar equipe, mensalmente, para fiscalizar de forma manual, os pedidos de ressarcimento dos atos gratuitos, dado ao deficitário quadro de servidores que compõe o Poder Judiciário na atualidade;

CONSIDERANDO que o sistema EXTRAJUD foi desenvolvido com o escopo de conferir o máximo de recursos tecnológicos e, neste sentido, a fiscalização eletrônica se mostra



eficiente e deve ser integrada ao procedimento de gestão desta Corregedoria Geral de Justiça e das Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o sistema EXTRAJUD disponibiliza módulo capaz de emitir relatório consolidado de atos gratuitos praticados pelas Serventias Extrajudiciais passíveis de ressarcimento,

RESOLVE:

Art. 1º Os art. 193, 194, 195, 196 e 200 do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre) passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 193. Os atos passíveis de ressarcimento praticados no âmbito dos Serviços Notariais e de Registros deverão ser encaminhados, diretamente via sistema EXTRAJUD, no momento da realização do ato, conforme tabela aprovada pelo Comitê Gestor do Fundo Especial de Compensação - FECOM, nos termos do Anexo I-A.

§ 1º Para fins de ressarcimento de atos gratuitos, os Delegatários e Interinos deverão se abster de lançar atos não previstos no Anexo I-A, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º Qualquer inclusão de ato passível de ressarcimento deverá decorrer de alteração legislativa ou de pedido formulado por Notários ou Registradores, devidamente justificado, a ser apreciado pela Corregedoria-Geral da Justiça e Comitê Gestor do FECOM.

Art. 194. Os Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre serão ressarcidos pelos atos gratuitos praticados, consoante premissas



estabelecidas nos artigos 33 e 35 da Lei Estadual nº 1.805/2006, alterada pela Lei Estadual nº 3.593/2019.

Art. 195. A documentação alusiva ao ressarcimento dos atos praticados de forma gratuita será analisada pelo Comitê Gestor do FECOM mediante o relatório de ressarcimento expedido pelo sistema EXTRAJUD, tendo como base o segundo dia útil do mês subsequente.

§ 1º O relatório de ressarcimento será extraído do Sistema de Selos pelo Núcleo EXTRAJUD, no 2º dia útil do mês subsequente, e encaminhado ao Comitê Gestor do FECOM, para análise dos dados transmitidos pelos Delegatários e Interinos, e para o endereço eletrônico cadastrado de cada serventia extrajudicial para conhecimento.

§ 2º O Comitê Gestor do FECOM poderá, a qualquer tempo, solicitar a remessa de cópia dos atos gratuitos para efetuar a fiscalização ou esclarecimentos ao Delegatário/Interino, que deverá prestá-los no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se os esclarecimentos prestados pelo Delegatário ou Interino não forem suficientes para a elucidação das dúvidas do Comitê Gestor do FECOM, os membros elaborarão relatório circunstanciado e farão a remessa dos autos ao Corregedor Geral da Justiça para deliberação.

§ 4º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o Comitê Gestor poderá determinar a reserva do valor pleiteado e aguardar a manifestação do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 5º Na ausência de inconsistências, o Comitê Gestor do FECOM solicitará ao setor competente que efetue o pagamento do ressarcimento.



§ 6º Ocorrendo o evento jurídico de caso fortuito ou força maior que impossibilite a transmissão dos atos gratuitos ao sistema EXTRAJUD, o Delegatário ou Interino deverá encaminhar o pedido de ressarcimento, mediante o preenchimento do formulário contido no Anexo I, para o endereço eletrônico institucional “fecom@tjac.jus.br”, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de referência, especificando a ocorrência que obstou a realização do pedido diretamente no sistema EXTRAJUD.

§ 7º Os atos gratuitos não transmitidos ao sistema EXTRAJUD até o 1º dia útil do mês subsequente não serão objeto de ressarcimento, bem como não integrarão a informação do mês seguinte, nem constituirão crédito em favor dos Delegatários ou Interinos.

§ 8º O Delegatário ou Interino que inobservar a regra de transmissão prevista no artigo 213 e do caput deste artigo não será ressarcido e será responsabilizado na forma dos artigos 201 e 218 do CNNR/AC.

§ 9º As fiscalizações afetas ao ressarcimento de atos gratuitos deverão ser incluídas nas rotinas de correições presenciais.

Art. 196. Não ensejará cobrança de emolumentos o preenchimento das informações de justificativa de hipossuficiência no Sistema EXTRAJUD.

§ 1º No ato de preenchimento da declaração de hipossuficiência, via Sistema EXTRAJUD, o Delegatário ou o Interino deverá indicar quais atos serão abrangidos pela declaração para fins de ressarcimento.

§ 2º A declaração de hipossuficiência, preenchida no Sistema EXTRAJUD, deverá ser impressa, assinada pela parte beneficiária e arquivada na Serventia para possíveis fiscalizações.



§ 3º Na hipótese de a parte interessada apresentar a declaração de hipossuficiência na forma física, de igual modo, o Delegatário ou Interino preencherá o formulário de declaração de hipossuficiência eletrônica, disponível no Sistema EXTRAJUD que, impressa e assinada, deverá integrar o arquivo da Serventia.

§ 4º Ao concluir o preenchimento da declaração de hipossuficiência no EXTRAJUD, o sistema fará a geração de código que ficará vinculado aos atos que serão realizados.

§ 5º O sistema EXTRAJUD não recepcionará a remessa de arquivo do selo se não houver vinculação entre o código da declaração de hipossuficiência e os atos nela indicados.

Art. 196-A. No caso das isenções/gratuidades provenientes de mandados judiciais ou de requerimentos apresentados pelos diversos entes públicos da União, Estados, Municípios e suas autarquias, devem os Delegatários e Interinos preencher, em campos específicos no Sistema EXTRAJUD, dados referentes ao número do documento que ensejou o pedido de isenção/gratuidade, bem como a respectiva unidade de origem.

Parágrafo único. Os pedidos de isenção/gratuidade decorrentes de mandados judiciais ou de requerimentos apresentados pelos diversos entes públicos da União, Estados, Municípios e suas autarquias, deverão ser impressos e arquivados na Serventia para possíveis fiscalizações.

Art. 200. Os pedidos relativos à Complementação de Renda Mínima, instruído com cópia do Livro Caixa, serão remetidos ao Conselho Gestor do FECOM, por meio do e-mail institucional fecom@tjac.jus.br, ou outro meio idôneo de remessa no caso de impossibilidade, com os respectivos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

anexos assinados pelo titular da serventia extrajudicial ou substituto legal e em formato PDF, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. Os pedidos de complementação de renda mínima não encaminhados ao Conselho Gestor do FECOM até o 5º dia útil do mês subsequente não serão objeto de pagamento, bem como não constituirão crédito em favor dos Delegatários ou Interinos.”

Art. 2º Este provimento entrará em vigor no dia 1º de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 08 de maio de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado com alteração

Publicado no DJE nº 6.595, de 18.5.2020, fls. 125-126.